

"Lei nº 835/69"

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, a celebrar fiança ao Banco Nacional da Habitação, nas operações relacionadas com o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S.A., destinadas à implantação do sistema de abastecimento de água do Município).

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 835/69 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato Fiança de Garantia com o Banco Nacional da Habitação, para as operações de financiamento relacionadas com o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S.A., destinadas à implantação e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água do Município.

Parágrafo 1º. Para a concessão da garantia referida neste artigo, fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação poderes para levantar as parcelas de Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que cabem ao Município, na forma do disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e saldos dos Depósitos Bancários, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo B.N.H.

Parágrafo 2º. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da

Habitacão na hipótese do município não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de Empréstimos Celebrados para as operações de Financiamento de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Setembro de 1969.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara

" Lei Nº 836/69 "

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 836/69 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular as seguintes verbas:

Bem Estar Social

3.1.4.0.83. Encargos Diversos

3.1.4.8.83 - Eventuais

Secretaria

3.1.1.1.02. Pessoal Civil

14 - Substituições: 1 Secretário

NCB 10,00

NCB 180,00